

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Conselho Regional do Senac Ceará

Resolução nº 031/2018

Dispõe sobre a autorização de oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, no Centro de Educação Profissional do SENAC IGUATU, situado na Rua 13 de maio, 1134 – Iguatu – Ceará e na Unidade Senac Turismo, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1750 – Aldeota – Fortaleza – Ceará.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; **Considerando** que o referido plano de curso de Nível Médio – Técnico Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/1996, através do Decreto Federal 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012. **Considerando** o art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução SENAC nº 1036/2015; **Considerando** as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação; **Resolve: Art. 1º.** Autorizar a Criação e a oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação da Libras – Língua Brasileira de Sinais, com carga horária total de 1.200h, no **Centro de Educação Profissional do SENAC IGUATU**, situado na Rua 13 de maio, 1134 – Iguatu – Ceará e na Unidade Senac Turismo, situada na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1750 – Aldeota – Fortaleza – Ceará, por tempo indeterminado, no âmbito do Departamento Regional, desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no § 2º e § 3º do Art. 17 da Resolução SENAC nº 1036/2015. **Art. 2º.** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar providências necessárias para oferta do **Curso de Nível Médio - Técnico em Tradução e Interpretação da LIBRAS** e seus respectivos itinerários formativos. **Art. 3º.** Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do SENAC, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio. **Art. 4º.** Cabe ao Departamento Regional do SENAC/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis. **Art. 5º.** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas. **Art. 6º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de setembro de 2018.

Maurício Cavalcante Filizola

Presidente do Conselho Regional do SENAC/CE, em exercício



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

